

Número do Documento: 2299369
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)**

PROCESSO Nº 10594439/2019
INTERESSADO(a): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA
- SOPAI

Trata-se de solicitação formulada pelo **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA - SOPAI, CNPJ Nº 07.253.784/0001-09**, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto "Realização de Procedimentos médicos hospitalares/ambulatoriais aos usuários do SUS", visando assim garantir a continuidade nos atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 290 à 292, MAPP 4115, considerando trata-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.

Justifica a entidade que o objetivo da parceria é atender a demanda reprimida, diminuir a lista de espera ampliação da oferta de serviços ambulatoriais para usuários do SUS, acrescentando que a Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, "é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema-SUS, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS na área da Saúde (DCEBAS) pelo processo nº 25000.110525/2019-00 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com nº 2526638 (fls. 03).

Em seu Plano de Trabalho, informa que a SOPAI atende crianças de 0 à 17 anos, com uma média de 10.173 consultas, 1.341 internamentos, 10.786 exames laboratoriais, 2.001 exames radiológicos, 81 tomografias computadorizadas, 91 eletroencefalograma, 93 consultas com neurologista, 25 leitos para tratamento de pacientes com dependência química e transtorno mentais. 20 leitos para pacientes crônicos. Funcionando diurnamente com uma equipe médica de mais de 50 profissionais, contando com uma infraestrutura para os serviços de Urgências e Emergência Ambulatorial, internações clínicas, exames de eletroencefalograma. Raios-x, exames laboratoriais de análise clínica e equipe multiprofissional em neurologia pediátrica, pareceres cirúrgicos/cirurgias, fisioterapia respiratória psiquiatria e psicologia. A SOPAI ampliou sua oferta de serviços, agora equipada com enfermarias destinadas a continuidade do tratamento dos recém-nascidos portadores de sífilis e UTE (Unidade de Tratamento Especial). Visando a ampliação da oferta de serviços para pacientes só Sistema Único de Saúde - SUS, na



realização de procedimentos, o objetivo desta parceria a atender a demanda reprimida com problemas neurológicos.

Em síntese, a área técnica, a Coordenadoria de Regulação, Controle do Sistema de Saúde (CORECSS/SESA), por meio do Parecer Técnico nº 02/2019, manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria nos seguintes termos: *"Que a SOPAI é o Único Hospital filantrópico da rede municipal de Fortaleza e Região Metropolitana com atendimento para o Sistema Único de Saúde; que a instituição possui características singular em relação aos outros estabelecimentos especializados em pediatria no Estado do Ceará, de possuir contrato de credenciamento com a Secretaria da Saúde do Estado de 20 leitos pediátricos com suporte ventilatório para pacientes crônicos objetivando a retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde, regulados pela Central de Regulação Estadual – CRESUS – procedentes dos hospitais públicos da rede própria da SESA, prioritariamente aos pacientes do Hospital Infantil Albert Sabin; que a SOPAI possui o único serviço de Referência em Saúde Mental, Álcool e Drogas para atenção integral a crianças e adolescentes de até 18 anos de idade no município de Fortaleza e Região Metropolitana. Restando comprovado que a Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, possui objetivos, finalidades institucionais, capacidade técnica-operacional e singularidades que a distingue das demais, ao que sugerimos parceria com Dispensa de Chamamento Público"* (fls. 343/347).

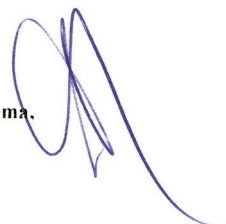
O Projeto apresentado pela entidade refere-se aos MAPP 4115 – Repasse de Recurso para apoio de ações na área da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA - SOPAI, no valor global de R\$ 2.350.287,12 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), APROVADOS (fls. 02).

Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA - SOPAI. **Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa**, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

"Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

(...)



Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º **O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.”**

Decreto Estadual nº 32.810/2018

“Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a organização da sociedade civil beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 20 de DEZEMBRO de 2019


Cláudio Vasconcelos Faria
Secretário Executivo
Administrativo Financeiro
Secretaria da Saúde